

Exmo Sr.
WILSON TEIXEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1693/2020, que DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE RIO BANANAL À EMPRESA AGROCP HOLDING SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.
No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Ofício GAB nº. 199/2020
Rio Bananal - ES, 21 de Julho de 2020.

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



PROTÓCOLO nº 0393/2020
Rio Bananal - ES Em 21/07/2020
Lmo. Wilson Teixeira Gonçalves

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 Gabinete do Prefeito
MENSAGEM E JUSTIFICATIVA



Rio Bananal/ES, 21 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis, tendo em vista a necessidade de criação da Lei Municipal nº 1.693/2020, que DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE RIO BANANAL À EMPRESA AGROCP HOLDING SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, visando atender as determinações da Lei Complementar nº 019/2020, Artigo 5º, inciso VIII.

O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção e funcionamento do parque industrial da empresa doadora, que apresentou proposta de instalação da Empresa Controlada AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ: 17.732.545/0001-95.

Na esperança de que mais uma vez contaremos com a compreensão de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FELISMINO ARDIZÓN
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação, levada a Escritura a registro e devidamente Averbada no Cartório de Registro de Imóveis, ficará expressamente vedado à donatária

Art. 3º O relevante interesse público e social de que se reveste a instalação da empresa **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, CNPJ: 17.732.545/0001-95 no Município e o aproveitamento econômico local a ser dado pelo bem, permitem ao Executivo, cumpridas as condições previstas nesta Lei, outorgar a escritura de doação do imóvel descrito no art. 1º e 2º desta Lei, independente de licitação.

Art. 2º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção e funcionamento do parque industrial da empresa doatária, que apresentou proposta de instalação da Empresa Controlada **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, CNPJ: 17.732.545/0001-95, ficando as mesmas sujeitas as obrigações sociais e ambientais pertinentes.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras, com dimensões 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), à empresa controladora **AGROCP HOLDING SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.219.247/0001-03, que atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2020 publicado oficialmente em 15/05/2020, protocolou sua proposta através do Processo nº 3898/2020 de 05/06/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA AGROCP HOLDING SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 1693, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**



PROTÓCOLO Nº 0324, 02/20
Rio Bananal - ES Em 21/07/2020
Lima
Hora: 14:00
21/07/2020

Art. 8º O Executivo Municipal não se obriga a realizar nenhuma infraestrutura no loteamento Empresarial, nem assume obrigações quanto a serviços de terraplanagem, drenagem, asfaltamento, etc., das vias que dão acesso ao empreendimento, sendo o imóvel doado nas condições que se encontra.

Art. 7º A empresa doadora não poderá no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, vender, ceder, arrendar, alugar, ou sob qualquer modalidade transferir a presente área para terceiros, sob pena de revogação da presente Lei e da reversão da doação do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, a doadora poderá proceder com a retirada dos equipamentos e instalações.

Art. 6º O não atendimento do previsto no Artigo anterior, bem como das condições previstas nas Leis Municipais que regem a matéria, implicará na revogação desta Lei e na reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, sem que a Municipalidade tenha obrigação de ressarcir ou indenizar no todo ou em parte por quaisquer benfeitorias edificadas sobre o imóvel em doação ou a qualquer outro tipo de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo acima admite prorrogação mediante processo devidamente formalizado, mediante ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior ou em caso de calamidade pública, desde que o fato gerador tenha ocorrido posteriormente ao credenciamento do Projeto e Plano de Negócio.

Art. 5º A doadora fica obrigada a edificar no imóvel em doação com recursos próprios, unidade industrial de Processamento e Produção de fertilizantes agrícolas, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de devolução da área recebida.

ou a qualquer de seus representantes, a transferência obrigatória das disposições no todo ou em parte, bem como, de observância obrigatória às disposições contidas no art. 17 da Lei 8.666/93;

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 Gabinete do Prefeito

Art. 9º O Município de Rio Bananal poderá estabelecer por meio de Termo ou Contrato os critérios e outros procedimentos necessários à formalização, acompanhamento e fiscalização da doação.

Art. 10º Havendo necessidade de despesas decorrentes da presente Lei, estas correrão a conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e um (21) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

FELISMINO ARDIZON
PREFEITO MUNICIPAL